**PROCESSO: TC 006178/2017**
**ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe**
**ASSUNTO: Pensão Previdenciária**
**INTERESSADA: Eleni Sousa e Pereira**
**UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica**
**PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 198/2021**
**RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho**

**DECISÃO TC 38.216 SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA: ARQUIVAMENTO** do presente processo de Pensão Previdenciária concedida a **Eleni Sousa e Pereira,** em razão da existência de processo idêntico.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara realizada em **24/11/2021**, sob a Presidência do Conselheiro Carlos Pinna de Assis e composta pelo Conselheiro Relator Ulices de Andrade Filho e o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, decidir pelo **ARQUIVAMENTO,** do presente processo de Pensão Previdenciária concedida a **Eleni Sousa e Pereira**, na condição de cônjuge do ex-segurado José Pereira de Souza, em razão da existência de outro processo idêntico, conforme consta dos autos do processo TC 005006/2017, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo incluído por 04364431559:LILIA RESENDE PASSOS CARDOSO em 16/12/2021 10:12:41

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **15 de dezembro de 2021.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
**Presidente em exercício**

**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO**
**Relator**

**Fui Presente:**

**Procurador do Ministério Público Especial de Contas**

Arquivo incluído por 04364431559:LILIA RESENDE PASSOS CARDOSO em 16/12/2021 10:12:41

## RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 006178/2017 sobre apreciação da legalidade, da pensão previdenciária concedida a **Eleni Sousa e Pereira**, CPF nº 505.284.245-72, através da Portaria nº 2376/2016, datada de 23 de agosto de 2016, fls. 19, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.540 em 16 de setembro de 2016, fls. 21/22, na condição de cônjuge do ex-segurado José Pereira de Souza, CPF nº 036.955.145-15, falecido em 06/06/2016, conforme certidão de óbito fls. 2.

A Coordenadoria Jurídica, por meio da informação nº 1179/2021, fls. 25, recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência de processo idêntico TC 005006/2017, já apreciado e julgado.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Despacho nº 198/2021, fls. 29, da lavra do Douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo arquivamento do presente processo para evitar duplicidade de julgamento.

É o relatório.

## VOTO DO RELATOR

**CONSIDERANDO** a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

**CONSIDERANDO** o parecer da Procuradoria Geral do Estado, que opinou pela legalidade da pensão previdenciária, conforme legislação supra;

Arquivo incluído por 04364431559:LILIA RESENDE PASSOS CARDOSO em 16/12/2021 10:12:41

**CONSIDERANDO** a informação da Coordenadoria Jurídica desta Corte que recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência dos autos TC 005006/2017 de mesmo teor;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Ministério Público Especial que opinou pelo arquivamento do presente processo para evitar duplicidade de julgamento;

**CONSIDERANDO** que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

**CONSIDERANDO** o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto **pelo ARQUIVAMENTO** do presente processo de Pensão Previdenciária, concedida a **Eleni Sousa e Pereira**, na condição de cônjuge do ex-segurado José Pereira de Souza, em razão da existência de outro processo idêntico e já julgado, conforme consta dos autos do processo TC 005006/2017.

É como voto.

**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO**
**Relator**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **JOSE SERGIO MONTE ALEGRE:03845117591 - 15/12/2021 09:56:30**
*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **ULICES ANDRADE FILHO:66593450863 - 14/12/2021 11:55:22**
*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 14/12/2021 11:50:28**
Arquivo incluído por 04364181E59: LIA RESENDE PASSOS CARDOSO em 16/12/2021 10:12:41